

LEI Nº 3.156, de 22 de Novembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel no Bairro Parque Jardim Santanense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, independentemente de nova Lei, a Empresa **CIFETE LTD^A** CGC/MF sob o nº 86.408.432/0001-51-INSCR. EST. nº 338.878.998 0073, sendo um lote de terreno do Município, de nº 05, com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), quadra 55, situado no Bairro Parque Jardim, tendo 20,00m de frente confrontando com a avenida João Moreira de Carvalho; 20.00m de fundos com área remanescente do lote 10; 37,50m pelo lado direito com o lote 06; e 37,50m pelo lado esquerdo com o lote 04.

Parágrafo Único. A empresa de que trata este artigo deverá colocar em funcionamento sua unidade industrial no imóvel descrito nesta Lei, no prazo máximo de 24 meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de uso, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Assinado no Original

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município